

RESOLVE,

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º Modificar atribuições e consolidar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, a composição das Promotorias de Justiça de Terceira Entrância e as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça que as integram.

CAPÍTULO II**DAS PROMOTORIAS E DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA****Seção I****Das Promotorias de Justiça**

Art. 2º As Promotorias de Justiça são órgãos de administração do Ministério Público com pelo menos um cargo de Promotor de Justiça, na forma do art. 23, "caput", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006, e conforme o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As Promotorias de Justiça possuem atribuições judiciais e extrajudiciais, cíveis e criminais, especiais, gerais e cumulativas, na forma do art. 23, § 1º, da Lei nº 8.625, de 1993, e art. 49 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

Seção II**Dos Promotores de Justiça**

Art. 3º Aos Promotores de Justiça, além das atribuições que lhe forem cometidas por esta Resolução, incumbe exercer, no âmbito da respectiva Promotoria de Justiça, todas as funções de órgão de execução previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, nas leis processuais e em qualquer outro diploma legal, garantindo a aplicação dos princípios institucionais da unidade e indivisibilidade.

Parágrafo único. No exercício das respectivas atribuições, os Promotores de Justiça poderão atuar de forma autônoma ou em conjunto com outros Promotores de Justiça.

CAPÍTULO III**DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA**

Art. 4º As Promotorias de Justiça de Terceira Entrância compreendem:

I - as Promotorias de Justiça Criminal, com a seguinte composição:

- a) Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça; (Redação dada pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)
- b) Promotoria de Justiça de Crimes Contra a Ordem Tributária, composta por dois cargos de Promotor de Justiça; (Redação dada pela Resolução nº 010/2016-CPJ, de 10 de agosto de 2016)
- c) Promotorias de Justiça de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;
- d) Promotorias de Justiça Criminal comum, compostas por dezoito cargos de Promotor de Justiça;
- e) Promotorias de Justiça Militar, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça;
- f) Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça; e (Redação dada pela Resolução nº 009/2018-CPJ, de 3 de maio de 2018)
- g) Promotorias de Justiça de Entorpecentes, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça;

II - as Promotorias de Justiça Cíveis, com a seguinte composição:

- a) Promotorias de Justiça de Família, compostas por nove cargos de Promotor de Justiça; (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)
- b) Promotorias de Justiça de Órfãos, Interditos e Incapazes, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;
- c) Promotorias de Justiça de Registros Públicos, Resíduos, Casamentos e Cartas Precatórias, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça; e
- d) Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, compõe-se de dois cargos de Promotor de Justiça; (Redação dada pela Resolução nº 006/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

III - a Promotorias de Justiça de Ações Constitucionais e Fazenda Pública, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;

IV - as Promotorias de Justiça de Defesa Comunitária, da Cidadania, dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, com a seguinte composição:

- a) Promotorias de Justiça do Consumidor, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;
 - b) Promotorias de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho, compostas por três cargos de Promotor de Justiça;
 - c) Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça;
 - d) Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade, composta por um cargo de Promotor de Justiça; e
 - e) Promotorias de Justiça dos Direitos Constitucionais Fundamentais e dos Direitos Humanos, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça.
- V - as Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa, compostas por seis cargos de Promotor de Justiça;
- VI - as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, compostas por dez cargos de Promotor de Justiça;
- VII - as Promotorias de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, compostas por quatro cargos de Promotor de Justiça.
- VIII - as Promotorias de Justiça de Icoaraci, com a seguinte composição:
- a) Promotorias de Justiça Criminal de Icoaraci, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça; e
 - b) Promotorias de Justiça Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de

Icoaraci, compostas por cinco cargos de Promotor de Justiça;

IX - as Promotorias de Justiça de Mosqueiro, compostas por dois cargos de Promotor de Justiça; e

X - as Promotorias de Justiça com atribuições gerais, compostas por onze cargos de Promotor de Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 005/2021-CPJ, de 5 de agosto de 2021)

Seção I**Das Promotorias de Justiça Criminal****Subseção I****Das Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública (Redação dada pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)**

Art. 5º As Promotorias de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela Coletiva da Segurança Pública compõem-se de quatro cargos de Promotor de Justiça, cujos membros possuem atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive cíveis, relativos: (Redação dada pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

I - ao controle externo concentrado da atividade policial, nos termos de Resolução específica do Colégio de Procuradores de Justiça; (Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

II - REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

III - a medidas cautelares e audiências de custódia em tramitação nas 1ª e 2ª Varas dos Inquéritos Policiais da Capital, cabendo-lhes, na fase pré-processual, pronunciar-se em sede de: (Redação dada pela Resolução nº 005/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016)

a) "habeas-corpus" e mandado de segurança; (Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

b) prisões e liberdade provisória; (Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

c) REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

d) busca e apreensão e restituição de coisa apreendida;

e) interceptação de comunicações telefônicas e telemáticas e quebra de sigilo em geral, para prova em investigação criminal; (Redação dada pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

f) REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

g) REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

IV - REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 007/2015-CPJ, de 7 de maio de 2015)

V - REVOGADO (Revogado pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

VI - aos crimes de tortura, nas medidas estabelecidas pelo Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, já internalizados no direito brasileiro, bem como nas medidas constantes na Recomendação nº 31, de 27 de janeiro de 2016, do CNMP, a qual dispõe sobre a necessidade de observância, pelos membros do Ministério Público, das normas - princípios e regras - do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU) e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, até o oferecimento de denúncia; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

VII - à tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública, podendo atuar também a nível estadual quando vislumbrar dano ou repercussão regional ou estadual, em conjunto com Promotorias de Justiça de primeira, segunda ou terceira entrâncias, em qualquer Vara Judicial, com atribuições relativas: (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

a) à fiscalização da eficiência dos serviços prestados pelos órgãos integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Estadual (SIEDS) e pela Guarda Municipal; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

b) à fiscalização da elaboração, tramitação e execução dos planos de segurança pública, incluídos os concebidos a nível estadual, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia, à prevenção e diminuição da criminalidade e ao diálogo com a sociedade civil organizada; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

c) à produção de diagnósticos criminais e ao acompanhamento dos índices e mapeamentos de criminalidade desenvolvidos pelos órgãos integrantes do SIEDS, pela Guarda Municipal, pelos demais órgãos públicos e pela sociedade civil organizada, seja para subsidiar a própria atuação na tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública, seja para informar aos demais órgãos de execução do Ministério Público, com vistas ao aprimoramento da atuação institucional; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

d) à fiscalização da adequação e regularidade dos quadros de pessoal dos órgãos integrantes do SIEDS e da Guarda Municipal, inclusive quanto ao recrutamento, formação e valorização profissional de servidores; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

e) à representação do Ministério Público nas reuniões dos Conselhos Municipais da Capital e Estaduais, cuja atuação seja referente à tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

f) à interlocução e ao fomento de uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema de defesa social e judiciário, para a construção de estratégias e o desenvolvimento de ações necessárias ao alcance de metas concernentes à tutela coletiva do direito fundamental à segurança pública; (Incluso pela Resolução nº 001/2021-CPJ, de 8 de abril de 2021)

§ 1º Havendo repercussão do fato na área cível, que seja de atribuição específica de outro órgão de execução, deve o Promotor de Justiça, de que trata o caput deste artigo, encaminhar cópias das peças de que dispõe ao órgão de execução com a pertinente atribuição para o inquérito civil público